



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 009/2023 PROCESSO DE DISPENSA N.º 010/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, **MAURO ANDRÉ WEIGMER**, brasileiro, casado, portador do RG nº 6.095.861-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 005.620.219-90, residente e domiciliado na Rua Curitiba, nº 482, Pato Bragado/PR, CEP 85948-000, e; do outro lado, respondendo como, **CONTRATADA** a Empresa: **OBJETIVA CONCURSO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.849.426/0001-14, com sede na Rua Casemiro de Abreu, nº 347, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420-001, neste ato representada por **SILVANA RIGO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6039815003 SSP-RS, inscrita no CPF sob o número 585.810.300-68, endereço profissional à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90.420-001, celebram entre si, o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação ao termo de dispensa de licitação 010/2023, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

- 1.1. Constitui objeto deste instrumento a realização de Concurso Público para o Provimento de Cargos Públicos, de natureza permanente, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Bragado/PR, visando a elaboração, aplicação e correção de provas e provas e títulos, para o Cargo de Advogado, Cadastro de Reserva (jornada de 20 horas) e 01 (um) Cargo de Auxiliar Administrativo (jornada de 40 horas).
- 1.2. As provas do Concurso Público serão objetiva e dissertativa; e prova de títulos.
- 1.3. A **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA** o preço global de R\$ 13.980,00 (treze mil novecentos e oitenta reais) até o limite de 50 (cinquenta) inscrições. Além desse número será cobrado R\$ 80,00 (oitenta reais) por excedente, até o limite máximo de 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).
- 1.4. A **CONTRATADA** se obriga a entregar à **CONTRATANTE** os produtos conforme acima especificado.
- 1.5. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.
- 1.6. O presente contrato não sofrerá qualquer reajuste em seu preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

2.1.1- Processo de Dispensa n.º 010/2023 e seus anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, folhas 079 a 085.

2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

2.3. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

3.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:

3.1.1. 1ª parcela de 30% na homologação das inscrições;

3.1.2. 2ª parcela de 50% na realização das provas objetivas;

3.1.3. 3ª parcela de 20% na entrega dos resultados finais.

3.2. Após a assinatura do presente contrato, a CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho no valor total da contratação.

3.3. Nas fases descritas no item “3.1.”, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal do valor correspondente. Após a entrega da Nota Fiscal, a CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante depósito/transferência bancária na Conta Corrente fornecida pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias.

3.4. As datas das fases descritas no item “3.1.” serão definidas posteriormente no Cronograma do concurso.

3.5. Os casos omissos serão decididos de acordo com as disposições da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá como termo inicial de vigência a data da emissão do contrato e vigorará pelo prazo de encerramento do concurso, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses após assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DA CONTRATANTE



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;
- 5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;
- 5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

5.2 DA CONTRATADA

- 5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;
- 5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa nº 010/2023 e seus anexos;
- 5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;
- 5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Câmara Municipal de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/3.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

01.000 Poder Legislativo

01.001 Câmara Municipal

01.031.1000.2.001 - Atividades Legislativas

3.3.90.39.48.00 - Serviços de Seleção e Treinamento - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93

11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

Pato Bragado/PR, 12 de setembro de 2023.

MAURO ANDRÉ WEIGMER

Representante Legal da Câmara Municipal de Pato Bragado

SILVANA RIGO

Representante Legal da OBJETIVA CONCURSO LTDA.